LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 14 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre opção para percepção de gratificação que menciona, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica o servidor que for nomeado para exercer cargo comissionado de livre nomeação e exoneração, constante das Leis Complementares nº 34/2010 e 76/2012, que dispõem sobre a Estrutura Administrativa e Organizacional do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – S.A.A.E., autorizado a fazer opção pela percepção da remuneração de seu cargo comissionado ou vencimento do cargo efetivo, ou salário de sua função pública, acrescido da gratificação de 30% (trinta por cento).

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – S.A.A.E. .

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo seus efeitos a partir de 1º de Abril de 2014.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 14 de julho de 2014.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ TERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Chefe de Gabinete